



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



Encontro para conscientização e cuidados para a prevenção da transmissão do coronavírus (Covid-19)

Atualizado em 13/04/2020 às 13 horas.

Nova Trento, 07 de abril de 2020.

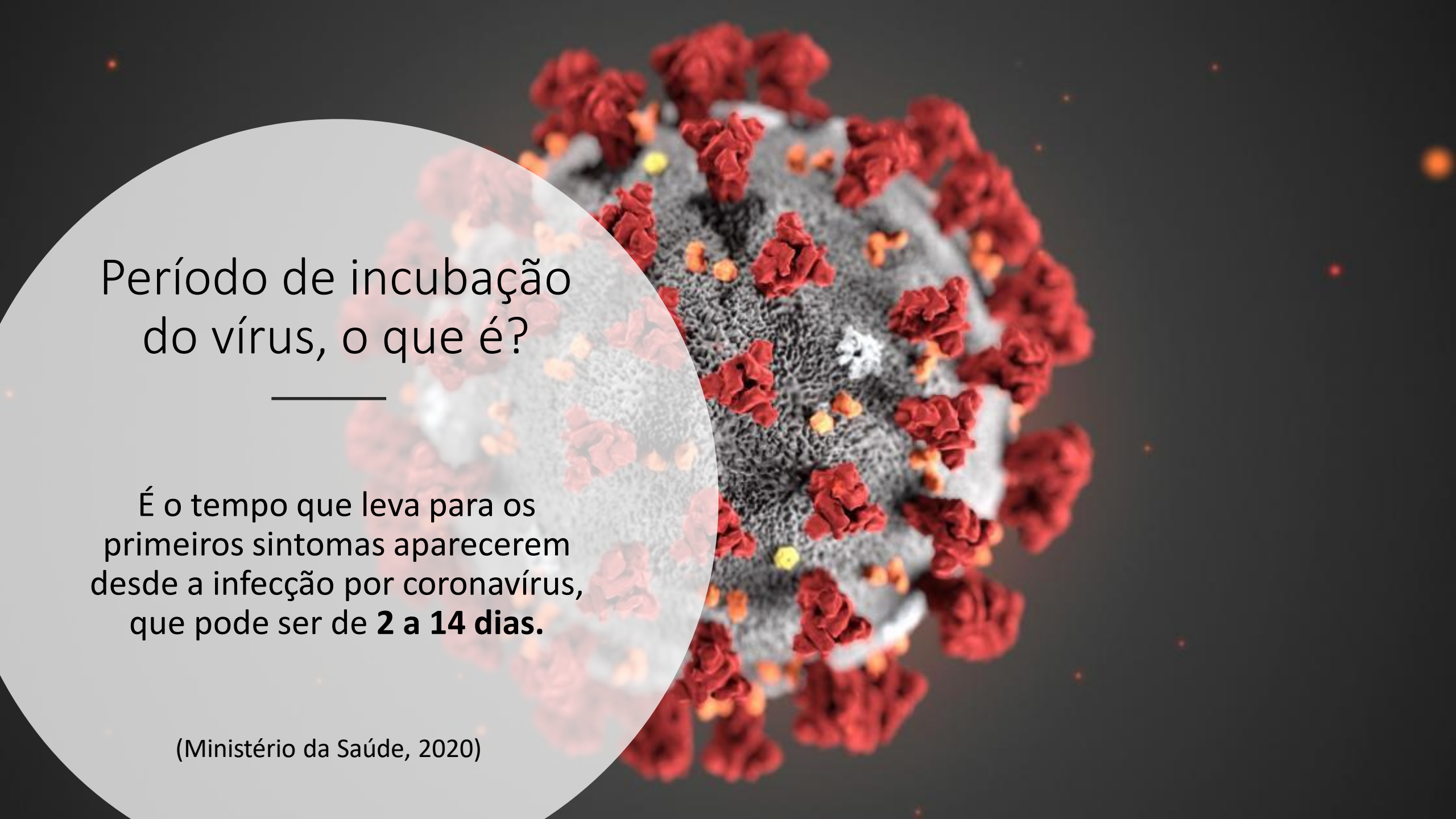




O que é o coronavírus?

Os coronavírus são uma extensa família de vírus que causam infecções respiratórias, que podem variar do resfriado comum a doenças mais graves, como a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS).

O coronavírus descoberto mais recentemente causa a doença de coronavírus COVID-19.



Período de incubação do vírus, o que é?

É o tempo que leva para os primeiros sintomas aparecerem desde a infecção por coronavírus, que pode ser de **2 a 14 dias**.

(Ministério da Saúde, 2020)

CORONAVÍRUS // BRASIL

COVID19

Painel Coronavírus

Ministério da Saúde

Última atualização
18:00 12/04/2020

22.169

Casos Confirmados

1.223

Óbitos

5,5%

Letalidade

<https://covid.saude.gov.br/>

CORONAVÍRUS



Boletim atualizado em SC

• Casos confirmados **776**

• Óbitos **24**

Saiba mais em: www.coronavirus.sc.gov.br

Situação do coronavirus (COVID-19)
em Santa Catarina em 12/04/2020
Hora da última atualização da Secretaria
do Estado da Saúde: 11h



SANTA CATARINA

81 Municípios com moradores infectados

REGIÃO DO VALE DO RIO TIJUCAS

Casos confirmados de Covid-19

03 Tijucas

01 Canelinha

01 Nova Trento

Casos confirmados em municípios próximos:

17 Brusque

02 Botuverá

65 Blumenau

37 Itajaí

56 Balneário Camboriú

07 Itapema

05 Porto Belo

177 Florianópolis

CORONAVÍRUS



www.coronavirus.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

SANTA CATARINA

20 a 59 anos



524 casos confirmados

Acima de 60 anos



183 casos confirmados

Como é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo, por meio de:



Aperto de mãos



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Como se proteger?



Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.



Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.



Higienize com frequência o celular e os brinquedos das crianças.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.

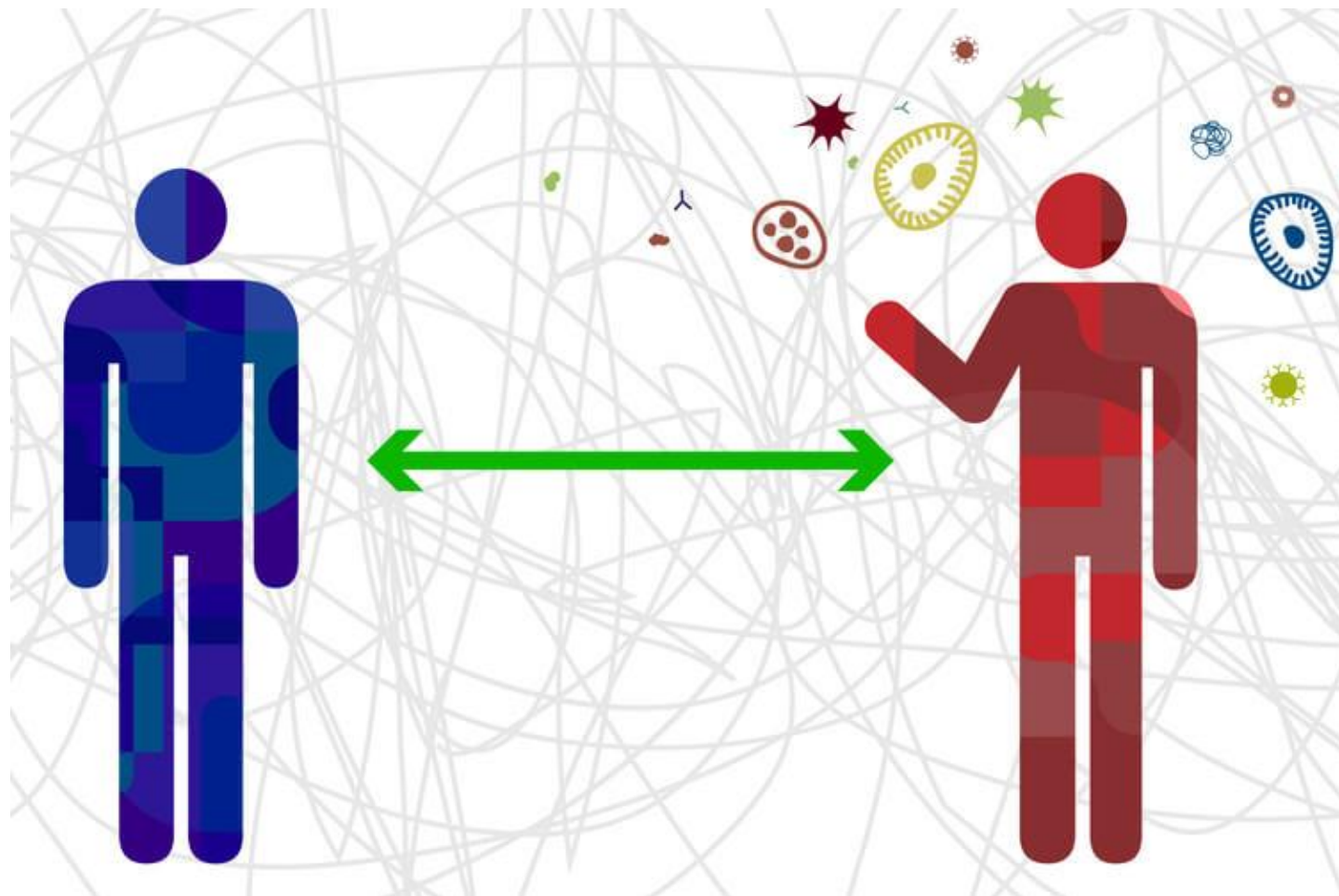


Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.

Como se proteger?

Atenção

- Pessoas sem sintomas ou com sintomas leves também podem transmitir o vírus, por isso, todos devem tomar os devidos cuidados.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas no ambiente de trabalho, nas filas, em qualquer ambiente em que haja várias pessoas.



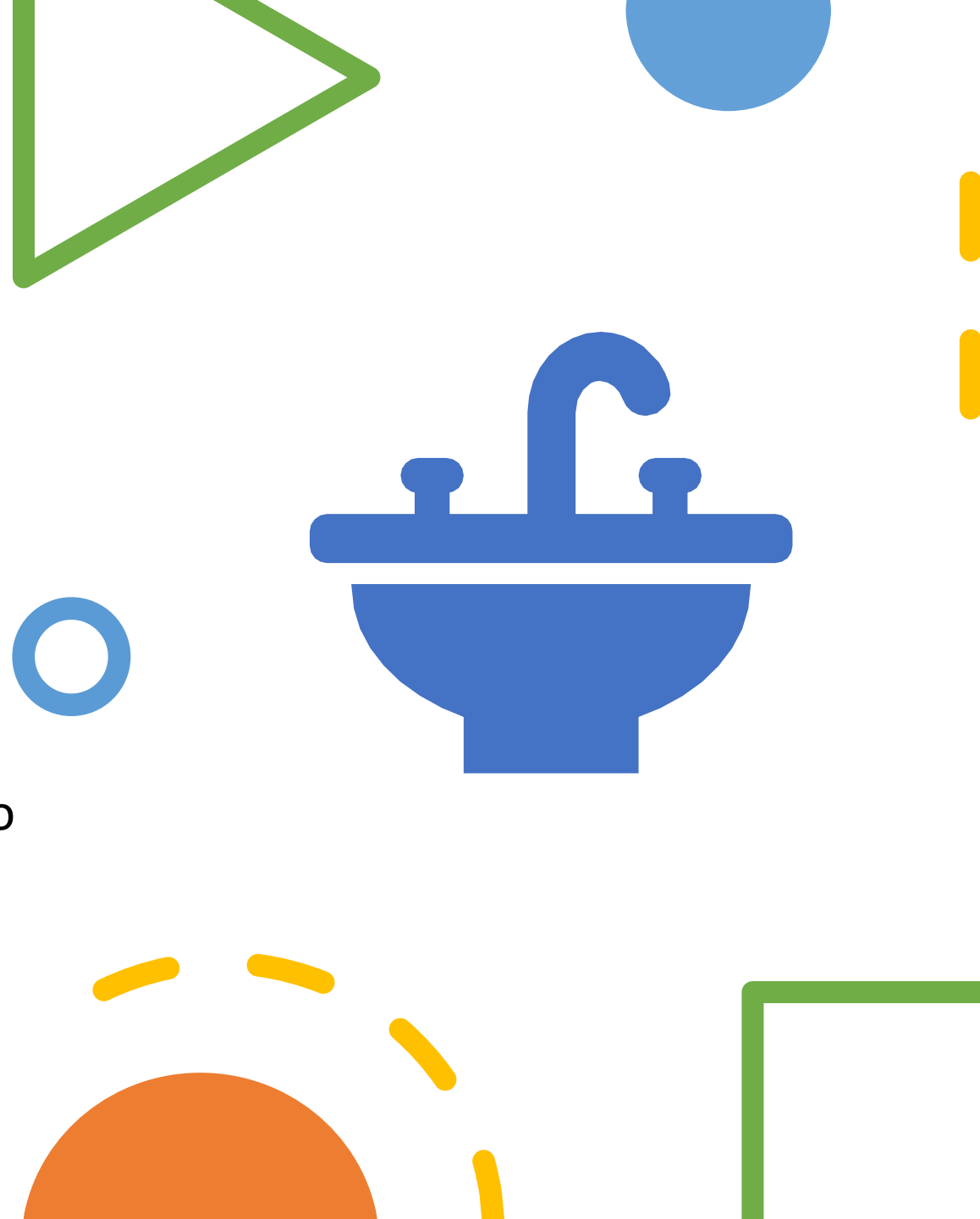
Quanto tempo o vírus sobrevive na superfície?

- Não se sabe por quanto tempo o vírus causador da COVID-19 sobrevive à superfície, mas parece se comportar como outros coronavírus. Estudos (incluindo informações preliminares disponíveis sobre o vírus da COVID-19) indicam que o coronavírus pode subsistir na superfície por **algumas horas a vários dias**. O tempo pode variar de acordo com as condições (por exemplo, o tipo de superfície, a temperatura ou a umidade do ambiente).
- Limpe as superfícies com um desinfetante comum para matar o vírus e, assim, proteger a si e aos outros. Lave as mãos com álcool gel ou com água e sabão. Evite tocar nos olhos, boca ou nariz.

Higiene das mãos

- É uma das medidas mais importantes para prevenção do Covid-19.
 - Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se micro-organismos não removidos com a lavagem das mãos.
 - Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.
 - Secar as mãos com papel toalha descartável. No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.
- ⇒ Duração do Procedimento: 40 a 60 segundos.

Confira o vídeo do Corpo de Bombeiros sobre a higiene das mãos: <https://youtu.be/2bUdlhowG8o>



Uso de máscaras

- Usar uma máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).
- No entanto, **apenas o uso da máscara é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção.**
- Outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a **higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%, antes e após a utilização das máscaras.**
- Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão.



Imagem retirada do site da UFSC.



PORTARIA SES Nº 224, 03 de abril de 2020

Confecção e uso de máscara de tecido pela população

- As máscaras podem ser confeccionadas de tecido não tecido (TNT) preferencialmente em camada tripla; ou tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido.
- As máscaras de tecido devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas.
- Deve-se colocá-la com a mão previamente higienizada de modo a cobrir a boca e o nariz, de modo que a mesma fique bem ajustada a face;
- Após a colocação da máscara deve ser evitado o contato com a face como um todo;
- Caso precise ajustá-la durante o uso, faça-o pelas laterais e com a mão higienizada;
- Para retirar higienize as mãos previamente e não toque na parte da frente da máscara. Retire-a pelas laterais de forma a evitar qualquer contato da face e mãos com a parte externa da máscara com o rosto;

PORTARIA SES Nº 224, 03 de abril de 2020 – Confecção e uso de máscara de tecido pela população

- Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata da mesma, colocar em um saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com a desinfecção; Não deixar a máscara sobre mesas ou balcões pois isso facilita a contaminação do ambiente;
- A máscara deverá ser imersa em solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária a 2 a 2,5% para cada litro de água) por 15 minutos e depois proceder com o enxágue em água limpa, colocando a mesma em seguida para secar;
- A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto (inferior a 2 horas), caso fique úmida a mesma deve ser substituída.
- Não se aplica aos profissionais de saúde nem tão pouco aos pacientes suspeitos ou portadores de Covid 19.



Uso do gorro

Serve para proteção dos cabelos e cabeça dos profissionais.

Deve ser de material descartável e removido após o uso.

Remover pela parte de trás da cabeça e evitar tocar no rosto.



Nota Técnica Conjunta N°. 020/2020 - DIVS/SUV/SES/SC

- Somente poderão estar em funcionamento os demais estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo delivery (tele-entrega). **(Portaria GAB/SES 180/2020)**.
- Manter as áreas de manipulação e convivência de funcionários ventiladas, tais como cozinha, refeitórios e locais de descanso;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprio para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

Nota Técnica Conjunta N°. 020/2020 - DIVS/SUV/SES/SC

- Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;
- Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

Nota Técnica Conjunta N°. 020/2020 - DIVS/SUV/SES/SC

- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação e entrega de alimentos;
- Os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde;
- A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool gel 70% após cada uso.

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 1° Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, a partir de 13 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por:

- I. Hotéis, pousadas, albergues e afins;
- II. Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins;
- III. Comércio de rua em geral.

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no inciso I do art. 1º deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I - somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- II - devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
- III - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;
- IV - as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no inciso I do art.1º deverão cumprir as seguintes obrigações:

V - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

VI - ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e

VII - todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no inciso II do Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - somente poderão funcionar na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru;

II - nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;

III - as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral devem estar em recipientes prontos para viagem, marmitas ou “pratos feitos” para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no inciso II do Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

IV - não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes; e

V - todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio de rua em geral, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I - não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;
- II - os provadores, se houver, deverão estar fechados;
- III - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade;
- IV - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo está uma orientação dada pelo estabelecimento;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio de rua em geral, deverão cumprir as seguintes obrigações:

V - todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;

VI - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio de rua em geral, deverão cumprir as seguintes obrigações:

VII - Nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; e

VIII - Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

- I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

IV - utilização, se necessário de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

V - fica obrigatório providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

VI - as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores;

VII - todos os trabalhadores dos serviços/atividades citados no Art. 1º ficam obrigados a fazer uso de máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de contato direto com o público;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

VIII - o ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior e respeitada a capacidade de 50% do espaço;

IX - deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

X - manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

XI - os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

XII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

XIII - nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XIV - os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

XV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo a seguintes informações/orientações: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

XVI - capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso das máscaras para a realização das atividades;

XVII - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XVIII - recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

XIX - os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XX - os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º, 3º e 4º:

XXI - fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo estes estabelecerem regras mais restritivas; e

XXII - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Portaria SES N° 244 de 12 de abril de 2020.

NOVO!

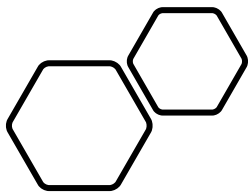
Art. 6º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 7º O não cumprimento do regramento disposto nessa Portaria implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei 6320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

Disponível em http://www.sc.gov.br/images/PORTARIA_244.pdf



Orientações às empresas

Prevenção ao Covid -19



Afixar material com as orientações e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários



Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, com água e sabão, usar toalhas de papel descartáveis. Disponibilizar na entrada do estabelecimento dispenser com álcool em gel 70%



Amplie a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.



Incentive a realização de reuniões virtuais, cancele viagens não essenciais, faça um rodízio com os funcionários e permita o trabalho remoto (home office).

Orientações às empresas

Adote horários alternativos para entrada dos funcionários e faça escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local.

Funcionários doentes devem ficar em casa. Facilite a comprovação do atestado, evitando que eles compareçam à empresa.

Caso necessite de material de orientação para prevenção do vírus, acesse saude.gov.br/coronavirus



Orientações às empresas

- Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário. Afixar cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;
- Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;



Orientações às empresas

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
- Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes, elevadores, maçanetas, interruptores, balanças;



Orientações às empresas

- Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, após o uso;
- Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% após casa uso. Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;





Orientações às empresas

- Organizar as filas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metro entre os clientes;
- Disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível dispensadores com álcool 70% para higienização das mãos como na entrada, nos corredores e balcões de caixas para uso dos clientes e funcionários; e próximo a área de manipulação de alimentos para os funcionários;
- Dispor funcionários para controle da entrada e saída de clientes dentro do estabelecimento – restrição do fluxo em 50% da capacidade;
- Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas.



Distância segura para atendimento

Substância para desinfecção

- Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%:
Diluir 20ml de hipoclorito de sódio
para cada 1 litro de água.

❑ **ATENÇÃO:** o hipoclorito usado pode
ser a água sanitária comum do
mercado com registro na ANVISA,
sem perfume ou corantes.



Limpeza e desinfecção

A limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

- **Limpeza** - refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os germes, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.
- **Desinfecção** - refere-se ao uso de produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção

- Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade.
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.
- Nunca misturar os produtos, utilizar somente um produto para o procedimento de desinfecção.



Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção de ambientes externos

- Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência. Link: “Orientação – Covid 19 – só use saneantes regularizados”.
- Especificamente para desinfecção de **ambientes externos**, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:
 1. Hipoclorito de sódio, na concentração 1%,
 2. Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,
 3. Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes

- O **hipoclorito de sódio** na concentração 1% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares.
- Prover EPI e proteção adequada aos profissionais envolvidos nos processo de desinfecção, bem como para à população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento.
- A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.



Equipamento de proteção individual (EPI) e higiene das mãos:

- A equipe de desinfecção deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.
- Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.
- A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.
- A equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas .

CORONA VÍRUS

ESSA
LUTA É
NOSSA



Prefeitura Municipal de
NOVA TRENTO

Secretaria Municipal
de Saúde

Aos que tiverem algum sintomas ou entrou em contato com alguém da área de risco, favor entrar em contato com nossa central de orientações. Iremos realizar consultas a domicilio, se necessário.

 **3267 3295**

Disk Covid-19

*Prevenção é o melhor caminho
e ela só depende de nós.*

DISQUE
SAÚDE
136

Saiba mais em
saude.gov.br/coronavirus

Referências

- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. Portaria N° 244 de 12 de abril de 2020. Disponível em http://www.sc.gov.br/images/PORTARIA_244.pdf Acesso em 13/04/20.
- ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N°. 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona*vírus (SARS-CoV-2). Acesso em: 27/03/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
- BRASIL/MS/ANVISA. Covid 19: só use saneantes regularizados. Acesso em: 27/03/20. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=h%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_INSTANCE2%26p_p_col_count%3D2
- BRASIL. NOTA TÉCNICA SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA N°. 22/2020. Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Brasília, 2020.
- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, DIVS/SUV/SES/SC. Nota Técnica Conjunta N°. 020/2020 - Informações sobre medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) dirigidas aos mercados e entrega de alimentos. Florianópolis, 2020. Acesso em 27/03/20. <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/ntc-020-2020-divs-suv-ses-sc.pdf>
- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, CESP/DIVS/SUV/SES. Nota Técnica Conjunta N°. 02/2020 – Orientação sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (epi's) – máscaras e outros - pelos profissionais de saúde durante assistência aos casos confirmados ou suspeitos de covid-19. Florianópolis, 2020.
- SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Orientações para a prevenção de transmissão do coronavirus – COVID-19 no comércio varejista e atacadista. Acesso em 27/03/20. Disponível em <http://www.saude.df.gov.br/saude-publica-orientacoes-tecnicas-sobre-uso-de-epis/>
- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. PORTARIA SES N° 224/2020. Dispõe sobre a autorização para confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral. Florianópolis, 2020. Acesso em 08/04/20. Disponível em https://www.sc.gov.br/images/PORTARIA_224.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**



Obrigada!

